



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 011/2022

EMENTA: Dispõe sobre a criação das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO os termos da Decisão nº 006/2022 da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de março de 2022, exarada no Processo UFAPE Nº 23082.004434/2022-35;

CONSIDERANDO os termos da Decisão nº 026/2022 do CONSEPE, em sua VII Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2022, exarada no Processo UFAPE Nº 23082.004434/2022-35;

RESOLVE: aprovar a criação das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) têm por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior nas respectivas áreas, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) e o Departamento de Pós-Graduação (DPG.PRPPGI), por meio da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPSS.DPG), deve apoiar as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, bem como supervisionar os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) e às normas e orientações estabelecidas pelos órgãos

reguladores do Sistema Nacional de Pós-Graduação e às demais disposições estatutárias e regimentais da UFAPE, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - As propostas dos PPGs de novos cursos deverão seguir a normativa específica da UFAPE e ser submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), antes de serem encaminhadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para avaliação e posterior credenciamento junto ao Ministério de Educação- MEC e, após recomendação pela CAPES, deverão ser homologadas pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 1º - A PRPPGI deve ser informada e consultada a respeito de Análise de Propostas de Cursos Novos (APCN) visando acompanhar e promover suporte à comissão encarregada da elaboração, de acordo com as Normas para criação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAPE.

§ 2º - As atividades acadêmicas dos PPGs somente poderão ser iniciadas após aprovação do Conselho Técnico Científico de Ensino Superior (CTC-ES) da CAPES.

Art. 4º - A estrutura administrativa de cada Programa é formada pela Coordenação, Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e Secretaria.

§ 1º - A estrutura administrativa de programas em rede deverá obedecer às Normas Internas do Programa em rede, elaborado de comum acordo entre todas as Instituições de Ensino Superior (IES) participantes.

§ 2º - O CCD, instância de deliberação do PPG, é exercido pelo Coordenador do Programa, como presidente, ou pelo substituto eventual, como membros natos, e, no mínimo, por mais três docentes permanentes e um representante do corpo discente do programa.

§ 3º - O Coordenador do Programa e o Substituto Eventual devem ser credenciados como docentes permanentes.

§ 4º - Todas as posições eletivas dos programas deverão ser indicadas de acordo com as resoluções do CONSEPE ou resoluções posteriores que a substituam.

§ 5º - A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenação, constantes nestas Normas, serão complementadas pelas Normas Internas de cada Programa.

§ 6º - As Normas Internas de cada PPG devem estar disponíveis nas suas respectivas páginas.

Art. 5º - Cabe ao CCD de cada PPG, à DPG.PRPPGI e ao CONSEPE observar o cumprimento das Normas Gerais contidas nesta Resolução e demais disposições relacionadas à Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no que lhes concerne.

Art. 6º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao título de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender Dissertação até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Art. 7º - Os Cursos de Doutorado terão duração mínima de 24(vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, devendo o candidato ao título de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender Tese até o final do citado período, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Art. 8º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos Art. 6º e Art. 7º poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses para Mestrado e de 4 (quatro) meses para Doutorado, a critério do CCD do Programa, devendo a Decisão ser informada à Coordenação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ao DRCA pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art. 6º e Art. 7º.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente dos PPGs será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições específicas da CAPES vigentes, bem como pelos critérios estabelecidos pela área de avaliação em que o PPG está inserido.

Parágrafo Único. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão definidos pelo CCD de cada programa e disponibilizados, após sua aprovação no CCD, na página do PPG.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10 - O processo seletivo será regido de acordo com as Resoluções do CONSEPE ou resoluções específicas para este fim.

§ 1º - Será aberto um edital geral de seleção de discentes para cada entrada letiva em que forem oferecidas vagas, com Normas Complementares para cada Programa de Pós-Graduação nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - As normas complementares de cada programa serão definidas em reunião do CCD do PPG e deverão ser encaminhadas para a CPSS.DPG juntamente com o número de vagas ofertadas e a composição da comissão de seleção, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 3º - Poderão ser abertos editais extras de seleção conforme necessidade definida pelo CCD de cada programa.

§ 4º - Os PPGs em rede poderão adotar calendários diferenciados, em função de suas características peculiares.

Art. 11 - As inscrições de alunos estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CONSEPE ou resoluções específicas para este fim.

Art. 12 - A Coordenação de cada PPG, após homologação pelo CCD, encaminhará à CPSS.DPG o resultado da seleção, conforme período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º - O resultado da seleção terá validade somente para o período letivo para o qual o candidato for aprovado.

§ 2º - A admissão ao PPG não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato.

Art. 13 - Alunos especiais, sem vínculo a qualquer PPG, poderão cursar disciplinas específicas nos Programas em qualquer semestre, a critério do CCD, de acordo como Art.10, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam aos seguintes requisitos:

I - Apresentar os documentos exigidos no Edital, normatizado no Art. 10.

II - Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º - O aluno especial estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação do aproveitamento.

§ 2º - A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de vínculo ou preferência aos Programas de Pós-Graduação, ficando seu ingresso condicionado ao processo regular de seleção.

§ 3º - O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo, podendo sua matrícula ser renovada por mais 1 (um) semestre letivo, desde que aprovado pelo CCD do respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 4º - A matrícula prevista ao aluno especial não confere vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFAPE.

Art. 14 - Alunos vinculados a PPGs de outras instituições nacionais, recomendados pela CAPES, ou internacionais, poderão se matricular como Alunos Externos por solicitação do Coordenador do PPG de origem e anuência de seu orientador, após aval do professor responsável pela disciplina e do Coordenador do PPG da UFAPE.

Parágrafo Único. Esses alunos não estarão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 - Cada aluno terá um Orientador, necessariamente membro do corpo docente do Programa, homologado pelo CCD, e Coorientador(es), caso indicado(s) pelo Orientador, com número máximo definido pelas Normas Internas do PPG.

§ 1º - O Orientador e o(s) Coorientador(es) de alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ter titulação em nível de Doutorado.

§ 2º - A indicação do Orientador deverá ser feita ainda durante o 1º(primeiro) período do curso.

§ 3º - A aprovação de projeto de Dissertação ou Tese pelo CCD deverá ser realizada até o término do 2º (segundo) período letivo para o nível de Mestrado e até o término do 3º (terceiro) período letivo, para o nível de Doutorado.

§ 4º - Projetos que envolvam uso de animais para experimentação e/ou seres humanos deverão ter aprovação da respectiva comissão de uso de animais ou comissão de ética de seres humanos, bem como permissões específicas dos órgãos regulatórios com organismos geneticamente modificados, patrimônio genético (SisGen), espécies ameaçadas, fauna nativa e unidades de conservação (SisBio).

§ 5º - O processo de definição da temática de Dissertação ou Tese será escolhido pelo orientador, devendo estar contido na área de concentração do PPG e vinculado às linhas de pesquisa do Programa.

§ 6º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o segundo grau.

Art. 16 - Mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD pelo aluno ou pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o Aluno, o Orientador e o possível Orientador.

§ 1º - Havendo mudança de Orientador após iniciado o projeto de Dissertação ou Tese, a continuidade do projeto somente será efetivada com a concordância oficial do antigo Orientador.

§ 2º - Cada PPG poderá definir critérios e prazos máximos para troca de orientador em suas Normas Internas.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 17 - A matrícula dos alunos regulares, especiais e externos será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Os alunos selecionados para Mestrado somente poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação.

§ 2º - Os alunos selecionados para o curso de Doutorado somente poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação no mínimo de ata de defesa ou declaração de conclusão de Mestrado, excetuando os PPG que não exigem o título de Mestre como requisito para Doutorado. Os alunos que se matricularem com a ata de defesa ou equivalente, somente poderão se matricular no semestre subsequente mediante apresentação de certificado/certidão de conclusão de curso ou diploma.

§ 3º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula.

§ 4º - Os alunos selecionados para o curso de Mestrado e/ou Doutorado, somente poderão ser matriculados mediante não estarem cursando Mestrado e/ou Doutorado em qualquer Instituição de Nível Superior, isto é, o estudante não pode estar vinculado a qualquer OUTRO programa de pós graduação.

Art. 18 - O aluno poderá solicitar ao Coordenador do PPG, com anuência do Orientador, o trancamento de disciplina, antes de transcorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) das atividades da disciplina.

§ 1º - A Coordenação do Programa deverá informar à Coordenação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPSS.DPG) e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), o trancamento referido no caput desse artigo.

§ 2º - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

§ 3º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado pelo Orientador e aprovado pelo CCD.

Art. 19 - O aluno, com a concordância de seu Orientador, poderá solicitar o acréscimo ou substituição de disciplinas, de acordo com o período constante no Calendário Acadêmico, observada a disponibilidade de vaga.

Art. 20 - O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto no Art. 6º e Art. 7º, sem recebimento de bolsa.

§ 1º - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que:

I - esteja cursando o primeiro período letivo;

II - esteja no período de prorrogação, como previsto no Art. 8º.

§ 2º - Excepcionalmente, o CCD do PPG poderá decidir pelo trancamento de matrícula do discente no primeiro período, observada razão superior.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I - Do Regime Didático

Art. 21 - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A” – Excelente 9,0 – 10,0 (com direito a crédito);

“B” – Bom 7,5 – 8,9 (com direito a crédito);

“C” – Regular 6,0 – 7,4 (com direito a crédito);

“D” – Reprovado 0,0 – 5,9 (sem direito a crédito);

“E” – Reprovado por falta..... 0,0 – 5,9 (sem direito a crédito);

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e os “D” e “E” reprovam, sendo permitido ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 2º - O discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito E.

§ 3º - Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito “D”, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 4º - A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 0, “E” = 0. Neste cálculo, os valores dos conceitos serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$\bar{M} = \frac{C_1 \cdot V_1 + C_2 \cdot V_2 + \dots + C_n \cdot V_n}{C_1 + C_2 + \dots + C_n}$$

Exemplos

Admitindo que foram cursadas três disciplinas, todas com quatro créditos, e conceitos A, B e C:

$$\bar{M} = \frac{4 \cdot 4 + 3 \cdot 4 + 2 \cdot 4}{12} = \frac{4 \cdot 4 + 3 \cdot 4 + 2 \cdot 4}{12} = 3$$

Admitindo que foram cursadas três disciplinas com conceitos A, B e C e dois, três e quatro créditos, respectivamente:

$$\bar{M} = \frac{4 \cdot 2 + 3 \cdot 3 + 2 \cdot 4}{9} = \frac{4 \cdot 2 + 3 \cdot 3 + 2 \cdot 4}{9} = 2,78$$

Art. 22 - O aluno poderá, com autorização prévia do Orientador e concordância do CCD, realizar disciplinas fora da UFAPE, no país ou no exterior.

Art. 23 - O aluno poderá, com autorização do Orientador e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da UFAPE, no país ou no exterior.

Art. 24 - Todo programa deverá especificar em suas Normas Internas as normas da(s) disciplina(s) Seminário.

Art. 25 - O Estágio Docência será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES.

Parágrafo Único. O professor responsável pela Disciplina deverá acompanhar e orientar o discente durante a realização do Estágio Docência, estando presente durante todo o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas. Só será permitida a matrícula de uma disciplina em Estágio Docência por semestre.

Art. 26 - Os discentes deverão comprovar aprovação em exames de idioma estrangeiro.

§ 1º - Para a avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” =satisfatório e “NS” = não satisfatório.

§ 2º - Os alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado deverão comprovar a proficiência em língua inglesa emitida pelo núcleo de idiomas da UFAPE ou de outra instituição federal de ensino superior.

§ 3º - Também serão aceitos exames oficiais válidos de proficiência em língua estrangeira, como o TOEFL e outros que serão apreciados e aprovados pelo CCD de cada PPG.

§ 4º - Os alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado deverão comprovar a suficiência em língua estrangeira de acordo com as normas do PPG.

§ 5º - O aluno que obtiver o conceito “NS” deverá prestar novos exames, definidos pelas Normas Internas de cada Programa que podem definir número limite de exames a serem realizados.

Art. 27 - Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

Parágrafo Único. Caberá também ao aluno estrangeiro se submeter aos exames em língua estrangeira, especificados no Art. 26, exceto para os originários de países em que qualquer das línguas exigidas pelas Normas Internas do respectivo PPG seja oficial.

Art. 28 - Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos parágrafos a seguir:

§ 1º - Não efetuar a matrícula semestral.

§ 2º - Obter, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior a 2,0 (dois inteiros).

§ 3º - Ao final do segundo período letivo, obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, dos dois períodos cursados, inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.

§ 4º - Obter conceito “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida.

§ 5º - Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

§ 6º - For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.

§ 7º - Não alcançar o conceito “S” no exame de idioma estrangeiro, conforme especificado no Art.26.

§ 8º - Não cumprir todas as demais atividades exigidas nas Normas Internas do Programa no período especificado no Art. 6º, para o nível de Mestrado, inclusive com a defesa de Dissertação, e Art. 7º para o nível de Doutorado, inclusive com a defesa da Tese, ressalvado o disposto no Art. 8º.

Art. 29 - O desligamento deverá ser formalizado via processo e após ser homologado pelo CCD do Programa, deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia dessa decisão do CCD.

Art. 30 - Os PPGs poderão reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do Programa em até um ano do seu desligamento, considerando a data da homologação do CCD do programa como a data do desligamento, desde que falte somente a defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único. A reintegração deverá ser solicitada através de processo, que incluirá, obrigatoriamente, cópia da decisão do CCD do desligamento, atendimento pelo solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação de acordo com Art. 49 e Art. 50 nesta resolução, bem como critérios adicionais exigidos nas Normas Internas do PPG, e apresentar a Dissertação ou Tese ao CCD, conforme Art. 41.

Art. 31 - Para o Curso de Mestrado será facultada e, para o de Doutorado, será exigida, a realização de Exame de Qualificação, que deverá ser estruturado de acordo com as Normas Internas de cada Programa.

Parágrafo Único. O exame de qualificação deverá avaliar o conhecimento do discente quanto às condições de atuar profissionalmente, de forma correspondente ao título a ser obtido, e não exclusivamente avaliar o projeto ou os produtos da pesquisa.

Art. 32 - Constitui requisito para o aluno realizar o Exame de Qualificação ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme Art. 35 e Art. 36.

SEÇÃO II – Do Sistema de Créditos

Art. 33 - As disciplinas oferecidas por cada PPG serão registradas junto ao DRCA e ao Departamento de Pós-Graduação (DPG.PRPPGI), após avaliação de decisão do CCD do PPG que cria a disciplina.

§ 1º - O CCD do programa deverá indicar número de créditos e a obrigatoriedade da disciplina quando de sua criação, após solicitação do professor responsável pela disciplina a ser criada.

§ 2º - Disciplinas idênticas (com um mínimo de 90% de similaridade no conteúdo programático) deverão ser criadas em apenas um PPG, podendo ser ofertadas em turmas distintas, conforme conveniência e necessidade, a cada semestre.

§ 3º - Toda disciplina deverá ser necessariamente ofertada a todos os PPGs da UFAPE.

§ 4º - A oferta de disciplinas será feita a cada semestre pela Coordenação de cada PPG, de acordo com o Calendário Acadêmico.

Art. 34 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a cada 15 horas.

Parágrafo Único. Disciplinas cursadas em outras instituições, conforme Art.21, § 4º, terão seus créditos computados conforme o caput deste artigo.

Art. 35 - Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 créditos obtidos em disciplinas, além da Dissertação equivalente a 16 créditos, totalizando 40 créditos.

Art. 36 - Para a conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 créditos obtidos em disciplinas, além da Tese equivalente a 22 créditos, totalizando 70 créditos.

§ 1º - Os créditos obtidos em disciplinas no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado, cabendo ao CCD do Programa deliberar sobre o número de créditos que deverá ser aceito, não excedendo 50% dos créditos obrigatórios em disciplinas exigidos no Curso de Doutorado.

§ 2º - Para revalidação desses créditos serão levados em conta: a instituição ministrante; o credenciamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de origem junto a CAPES; a época de realização; o conteúdo programático; a carga horária e o número de créditos de disciplinas com conceitos obtidos A e B, de acordo com o Art. 21.

§ 3º - A solicitação de revalidação de créditos deverá observar a Resolução específica ou outra que a substitua, que trata dos valores das taxas cobradas pela UFAPE.

§ 4º - Disciplinas revalidadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e receberão o conceito “R” (revalidadas).

Art. 37 - O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado ou Doutorado em PPGs fora da UFAPE a ser considerado para aproveitamento não deverá exceder 50% do total de créditos exigidos para integralização do curso, além de serem avaliados e homologados pelo CCD do Programa.

Parágrafo Único. Este limite não será aplicado a disciplinas cursadas em outras instituições participantes de PPG integrados, desde que a disciplina faça parte da grade curricular do PPG integrado, bem como entre PPG com colaborações estabelecidas.

Art. 38 - Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obtidos em universidades estrangeiras, desde que sejam reconhecidas pela CAPES.

Art. 39 - Será permitida a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, levando-se em consideração o credenciamento do PPG de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e homologado pelo CCD do Programa.

Parágrafo Único. Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ter seus créditos aproveitados até o máximo de 50% do número total de créditos exigidos em disciplinas para a obtenção do título de Mestre e/ou Doutor, respeitadas as exigências do cumprimento das disciplinas obrigatórias de cada Programa, avaliados e homologados pelo CCD.

CAPÍTULO VII

DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 40 - A Dissertação ou Tese, quanto a sua organização e apresentação, obedecerá a padrões e critérios estabelecidos pela PRPPGI, bem como as especificidades definidas nas Normas Internas de cada Programa.

Parágrafo Único. O PPG poderá definir a organização e apresentação da Dissertação ou Tese em outro idioma.

Art. 41 - O orientador encaminhará ao Coordenador do Programa 1 (um) exemplar digital (em .PDF) para a defesa da Dissertação ou da Tese, solicitando a aprovação da banca examinadora e data para defesa, atendendo às Normas Internas de cada Programa.

§ 1º - Cada Programa poderá realizar a pré-banca de Dissertação ou Tese, conforme Normas Internas.

§ 2º - Deverá o Coordenador, após o recebimento da cópia da Dissertação ou Tese, reunir o CCD para as devidas providências, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 6º, Art. 7º e Art. 8º, respeitando-se os prazos definidos nas Normas Internas do PPG.

Art. 42 - A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 6º, Art. 7º e Art. 8º.

Art. 43 - A banca examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) examinadores titulares e a banca examinadora da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) examinadores titulares.

§ 1º - Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (orientador), 02 (dois) examinadores e 02 (dois) suplentes e, para a defesa da Tese, serão designados o presidente (orientador), 4 (quatro) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor, tanto para Mestrado quanto para Doutorado.

§ 2º - O Presidente/Orientador terá direito de voto.

§ 3º - A Banca Examinadora do Mestrado será constituída por, pelo menos, 1(um) membro externo ao Programa.

§ 4º - A Banca Examinadora do Doutorado será constituída por, pelo menos, 2 (dois) membros externos ao respectivo programa, dos quais, pelo menos, um seja externo à UFAPE.

§ 5º - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora um dos coorientadores e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério de terceiro grau constituinte da banca examinadora.

§ 6º - O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca no impedimento de um dos examinadores.

§ 7º - Na composição da banca examinadora de Tese de Doutorado será facultada a participação de apenas 1 (um) coorientador, sendo vetada a participação de coorientador na banca examinadora de Dissertação.

Art. 44 - A sessão de defesa da Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas:

§1º - Exposição oral pelo discente em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

§ 2º - Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

Art. 45 - A sessão de defesa da Dissertação ou Tese será pública.

§ 1º - Em casos específicos da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a defesa deverá ser privada, e os membros da banca assinarem um termo de sigilo.

§ 2º - Fica facultada ao PPG a realização da sessão de defesa com participação de examinadores à distância.

Art. 46 - Na avaliação da defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” =reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “Aprovado” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º - Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, o prazo máximo concedido será definido pelas Normas Internas de cada PPG.

§ 2º - No caso da realização de pré-banca, os critérios serão determinados pelas Normas Internas de cada Programa, desde que atendidos os prazos estipulados no Art. 41,§2º.

§ 3º - Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Art. 47 - Na apresentação dos trabalhos de Dissertação e Tese, sendo constatado o plágio, o aluno será desligado do programa sem direito a reintegração.

Art. 48 - O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa cópias da Dissertação ou Tese, em formato digital (em .PDF)e assinadas, após atender o que determina a resolução específica, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca.

§ 1º - Na folha de avaliação, antes dos respectivos nomes do Presidente e do aluno e suas assinaturas, constarão os nomes dos demais examinadores e respectivas instituições de origem.

CAPÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 49 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação, quando houver;

IV - ser aprovado em defesa da Dissertação;

V - entregar a versão final da Dissertação à Coordenação do PPG no prazo previsto no Art. 46, §1º destas normas;

VI - nas Normas Internas do PPG pode ser definida a obrigatoriedade de submissão de pelo menos um artigo em periódico qualificado, conforme os critérios de qualidade da respectiva área de avaliação na CAPES. A norma interna do PPG também poderá definir ordem de autoria, caso os prazos de envio não sejam cumpridos;

VII - Outros critérios estabelecidos pelas Normas Internas dos PPG.

Art. 50 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado em defesa da Tese;

V - entregar a versão final da Tese à Coordenação do PPG no prazo previsto no Art. 46, §1º destas normas;

VI - nas Normas Internas do PPG pode ser definida a obrigatoriedade de submissão de artigo ou artigos em periódico qualificado, conforme os critérios de qualidade da respectiva área de avaliação na CAPES. A norma interna do PPG também poderá definir ordem de autoria, caso os prazos de envio do artigo para publicação não sejam cumpridos;

VII - Outros critérios estabelecidos pelas Normas Internas dos PPG.

Art. 51 - A ata da defesa de Dissertação ou Tese deverá ser enviada ao DRCA e a PRPPGI, conforme Modelo Único disponível na CPSS.DPG, acompanhada de declaração do Coordenador do Programa de cumprimento de todas as exigências previstas nos Art. 49 ou Art.50 destas Normas.

Art. 52 - Nos casos permitidos pelas Normas Internas do PPG, o aluno do Curso de Mestrado, com a recomendação do respectivo orientador, poderá requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado, sem a defesa de Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

I - Integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado, conforme Art. 35, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;

II - ter sido aprovado em exame de tradução e/ou interpretação de texto técnico-científico em língua inglesa, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;

III - encaminhamento de solicitação à Coordenação do PPG, via processo, com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Programa;

IV - obtenção do conceito “A” em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado;

V - não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

VI - apresentação de dois pareceres de avaliação de professores que não sejam da Comissão de Avaliação e nem do Comitê de Orientação;

VII - defesa prévia do projeto de pesquisa para o Doutorado à Comissão de Avaliação;

VIII - aprovação do candidato pela Comissão de Avaliação;

IX - homologação do resultado pelo CCD;

X - encaminhamento do resultado para o DRCA via processo.

Art. 53 - A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 3 (três) membros com, no mínimo, 1 (um) examinador externo ao Programa, indicados e homologados pelo CCD do PPG.

Art. 54 - O tempo de permanência do aluno vinculado ao Curso de Doutorado deverá atender ao Art. 7º, incluindo o tempo matriculado no Curso de Mestrado, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o Art. 8º destas Normas Gerais.

Art. 55 - O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta de Tese, como preceitua a resolução específica.

CAPÍTULO IX

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 56 - A realização de estágios pós-doutorais na UFAPE é regida por resolução específica sobre o tema.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os casos omissos nestas Normas Gerais que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação do CONSEPE.

Art. 58 - Caberá recurso das decisões das Coordenações dos Programas ao CCD, e em instância superior ao CONSEPE.

Art. 59 - Estas Normas Gerais entram em vigor nesta data.

APROVADA NA 7ª(SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Garanhuns-PE, 29 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE